



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122  
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 — INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

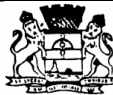
### **PARECER Nº /2009**

**Ementa: Concede o Título de Cidadã do Recife a Advogada Lúcia Helena Simões.**

A **Comissão de Legislação e Justiça**, recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Decreto Legislativo nº 42/2008**, de autoria da Vereadora Priscila Krause, e foi designado, como Relator o Vereador Vicente André Gomes.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise tem por finalidade conceder o Título de Cidadã do Recife a Dra. Lúcia Helena Simões em razão dos relevantes serviços prestados à população do Recife.

Da Justificativa apresentada, verifica-se que a homenageada Nasceu em Alagoinha, no interior de Pernambuco, no Recife a Dra. Lúcia Helena se graduou em bacharelado em Direito. As diversas funções que desempenhou nos escalões das administrações diretas e indiretas do Município e do Estado contaram com clara sua visão humanista no desenvolvimento de ações voltadas a formação e a humanização do Serviço Público. Cito, destacando um exemplo estadual e outro municipal, o trabalho que realizou na coordenação do programa de requalificação dos professores em todo o estado, buscando assegurar um padrão mínimo de formação entre o mestre da capital e os dos lugarejos mais afastados; e no Recife, o exemplo, claro não poderia ser outro: coordenou o programa dos barracões que levou urbanização e cidadania as áreas mais afastadas da periferia e inaugurou um novo modelo de participação democrática da



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122  
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 – INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

comunidade. Um piloto do que mais tarde seriam a Prefeitura nos Bairros e Orçamento Participativo.

Observa-se, por fim, que o referido Projeto de Decreto legislativo está em conformidade com o que dispõe o art. 23, XXVI da Lei Orgânica do Recife, o qual estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal conceder honorarias a personalidades cujos serviços ao Município sejam reconhecidos e relevantes, bem como com o disposto no art. 376 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em face do exposto, em virtude de não haver óbice de natureza legal e regimental, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação** do projeto de decreto legislativo 42/2008.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,  
em 18 de março de 2009.**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**JURANDIR LIBERAL**

Presidente

**GUSTAVO NEGROMONTE**

Vice-Presidente

**VICENTE ANDRÉ GOMES**

Membro Efetivo - Relator

**MARÍLIA ARRAES**

Membro Efetivo

**JAIRO BRITTO**

Membro Efetivo